

LEI Nº 2.203, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a concessão de direito real de uso de bens imóveis públicos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder o direito real de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, os imóveis patrimoniais:

I – Imóvel, localizado no Lote nº 321-E3, do Perímetro 01 da Fazenda Perseverança, constante da Matrícula nº 576, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

II – Barracão Industrial, localizado na Chácara nº 27-A, do Perímetro 01 da Fazenda Perseverança, constante da Matrícula nº 547, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

III – Imóvel, localizado na Quadra nº 03, constante da Matrícula nº 466, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

IV – Barracão Industrial, localizado na Chácara nº 5-B-1-A, do Loteamento Ferla, constante da Matrícula nº 572, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

V – Imóvel, localizado no Lote nº 01, da Quadra nº 32 do Loteamento Alvorada, constante da Matrícula nº 530, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

VI – Imóvel, localizado na Fração “A” do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

VII – Imóvel, localizado na Fração “B” do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

VIII – Imóvel, localizado na Fração “C” do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

IX – Imóvel, localizado na Fração “D” do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

Art. 2º. As concessões de que trata a presente Lei se darão pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período se conveniente à Administração Municipal e atenderem ao interesse público.

Art. 3º. Os imóveis, objeto das concessões de uso, destinar-se-ão à instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços.

Art. 4º. As benfeitorias realizadas pelos concessionários serão incorporadas aos imóveis, salvo as passíveis de remoção.

Art. 5º. As despesas decorrentes das presentes concessões correrão por conta dos concessionários.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro